



Editoração SEPLAG  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de Janeiro de 2008

SÉRIE 2 ANO XI N°015

Caderno Único

Preço: R\$ 3,00

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N°29.165, de 21 de janeiro de 2008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O REGIMENTO DA CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DO BIODIESEL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do Art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a importância da produção do biodiesel como uma atividade estratégica para o desenvolvimento do Estado; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da agricultura familiar e das ações de convivência com o semi-árido; CONSIDERANDO a necessidade de criar uma estrutura organizacional capaz de coordenar e planejar as ações inerentes ao fortalecimento da cadeia produtiva do biodiesel no Estado do Ceará; DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Governador que tem por finalidade propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento sustentável das atividades dos segmentos a ela associados.

Parágrafo Único. A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel será composta por representantes que compõem a cadeia produtiva, incluindo os segmentos à montante e à jusante da produção, para atuar na identificação de gargalos impeditivos ao desenvolvimento do setor, articulando agentes públicos e privados e definindo ações prioritárias de interesse comum, visando à atuação sistêmica e integrada dos diferentes segmentos produtivos.

Art.2º Compete à Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel:

I - promover o diagnóstico da Cadeia Produtiva a que se refere e propor ações para seu desenvolvimento a curto, médio e longo prazo.

II - propor e encaminhar soluções que visem ao aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de emprego, renda e bem estar;

III - assessorar, acompanhar, avaliar e propor políticas públicas;

IV - propor ações e projetos que subsidiem a elaboração do Plano de Trabalho anual da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA, no que concerne às culturas oleaginosas;

V - acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da própria Câmara, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

VI - articular instituições públicas e privadas visando à integração e continuidade de suas ações, assim como a obtenção de recursos financeiros para a sua consecução, podendo, para tanto, sugerir parcerias, convênios e demais instrumentos;

VII - estabelecer um calendário anual de reuniões no intuito de apoiar áreas da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA quanto à formulação de políticas agrícolas, do plano de safra e do plano plurianual;

VIII - cumprir e fazer cumprir seu Regimento.

Art.3º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel será composta por representantes das entidades de classe inerentes às oleaginosas, das organizações não governamentais, instituições financeiras, bem como órgãos públicos relacionados com o sistema da cadeia produtiva ou a ela associados.

§1º O Governador do Estado convidará oficialmente os órgãos e entidades para compor a Câmara.

§2º Os membros da Câmara serão homologados pelo Governador do Estado mediante indicações encaminhadas ao Gabinete do Governador pelos órgãos e entidades convidadas.

§3º As indicações dos membros para integrar a Câmara deverão incluir um titular e um suplente.

§4º Os órgãos e entidades poderão decidir pela substituição de seus representantes, cabendo ao Governador do Estado homologar as novas designações.

Art.4º O ingresso de novas entidades, no âmbito da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel, será precedido de consulta a seus membros.

Art.5º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel é composta, no máximo, por 31 Membros, tendo a seguinte composição:

I - Governador do Estado do Ceará;

II - Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE;

IV - Agência de Defesa Agropecuária do Ceará - ADAGRI;

V - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE;

VI - Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG;

VII - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Superintendência Federal de Agricultura no Ceará - SFA/ MAPA;

IX - Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário do Ceará - DFDA-CE;

X - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

XI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC;

XII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Ceará - FETRAECE;

XIII - Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado do Ceará - FETRAF;

XIV - Via Campesina;

XV - Federação das Indústrias do Ceará - FIEC;

XVI - Banco do Brasil S/A;

XVII - Organização das Cooperativas do Brasil - OCB - Ceará;

XVIII - EMBRAPA - Agroindústria Tropical - Fortaleza Ceará;

XIX - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará - SEBRAE/CE;

XX - Banco do Nordeste do Brasil - BNB;

XXI - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;

XXII - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP;

XXIII - Universidade Federal do Ceará - UFC;

XXIV - Universidade Estadual do Ceará - UECE;

XXV - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

XXVI - PETROBRAS;

XXVII - Brasil Ecodiesel;

XXVIII - Tecnologias Bioenergéticas - TECBIO;

XXIX - Instituto - Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC;

XXX - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC;

XXXI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo Único. Terá assento na Câmara Setorial, com direito a voz e voto, o assessor para coordenação de Câmaras Setoriais da SDA.

Art.6º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel será coordenada e presidida pelo Governador do Estado, assessorado pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário e um Secretário Executivo.

Parágrafo Único. Caberá ao Governador do Estado, a designação do Secretário Executivo.

Art.7º Será criada, no âmbito do Gabinete do Governador, uma Assessoria, vinculada ao Gabinete do Governador, para coordenação das Câmaras Setoriais, e promover as interfaces internas e externas.

Art.8º A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel poderá desenvolver suas atividades através de Grupos Temáticos, Permanentes ou Temporários, de forma previamente acordada entre os membros.

§1º Os Grupos Temáticos serão constituídos por 05 (cinco) membros indicados pela plenária e designados pelo Presidente da Câmara, podendo ser convidados profissionais e entidades não integrantes da Câmara para compor as comissões ou auxiliar nos trabalhos.

§2º Os Grupos Temáticos terão um Coordenador e um Secretário, designados pelo Presidente da Câmara, podendo ser substituídos a qualquer momento.

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Gabinete do Governador  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**ANDRÉ BARRETO ESMERALDO**  
 Secretaria das Cidades  
**JOAQUIM CARTAXO FILHO**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral  
**ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO AUTO FILHO**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO**  
 Secretaria do Esporte  
**FERRUCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infra-Estrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)  
**FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA**

§3º Para compor os Grupos Temáticos serão convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§4º As liberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

§5º As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da Câmara Setorial para deliberação.

Parágrafo único. A Câmara poderá criar tantos Grupos Temáticos quantos julgar necessários.

Art.09 Os Grupos Temáticos Temporários destinam-se à discussão de assuntos conjunturais específicos, relacionados à cadeia produtiva, cujos trabalhos não deverão exceder a 6 (seis) meses.

Art.10 Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel.

Art.11 As informações, diagnósticos, dados e resultados das ações de propostas originadas na Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel serão disponibilizados à assessoria de coordenação das câmaras setoriais, para avaliar os impactos das proposições.

Parágrafo Único. As informações referentes ao caput deste artigo serão também disponibilizadas para divulgação pela Assessoria de coordenação das Câmaras Setoriais na página eletrônica da SDA, quando for pertinente.

Art.12 A cada reunião, os membros da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel registrarão suas presenças em livro próprio e o Secretário Executivo lavrará ata com exposição sucinta dos trabalhos e recomendações, que será apreciada e votada na seção subsequente e, após aprovada, assinada pelos presentes.

Art.13 Compete ao Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel:

I - convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da Câmara e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;

II - representar a Câmara ou indicar representantes;

III - autorizar o encaminhamento dos atos, notas ou informações da Câmara;

IV - exercer, em reunião plenária, o direito de voto;

V - promover as condições necessárias para que a Câmara cumpra suas atribuições;

VI - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art.14 Compete ao Secretário Executivo da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel:

I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros da Câmara e à assessoria de coordenação das Câmaras Setoriais a pauta de cada reunião, data, horário e local de reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - promover as condições operacionais para que a Câmara cumpra suas atribuições;

III - elaborar as atas e memórias das reuniões da Câmara;

IV - expedir ato de convocação para reunião por determinação do Presidente da Câmara ou por solicitação de 1/3 dos membros de acordo com o Art.5º.

Art.15 Compete aos Coordenadores de Grupos Temáticos:

I - convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático;

II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos;

III - responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à Câmara Setorial.

Art.16 Compete aos Secretários de Grupos Temáticos:

I - organizar a pauta das reuniões; comunicar aos membros do Grupo Temático a pauta de cada reunião, data, horário e local;

II - promover as condições necessárias para que o Grupo Temático cumpra suas atribuições;

III - elaborar as atas e memórias das reuniões do Grupo Temático.

IV - elaborar a consolidação dos diagnósticos trabalhados em um único documento, a ser submetido à Presidência da Câmara.

Art.17 Compete aos Membros da Câmara Setorial:

I - prestar assessoramento ao Presidente e Secretário Executivos da Câmara e aos Grupos Temáticos, especialmente em assuntos de competência dos órgãos ou entidades que representam;

II - analisar e discutir matérias em exame, propondo soluções;

III - estudar e relatar matérias que forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico;

IV - propor matérias à Câmara e aos Grupos Temáticos.

Art.18 A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria absoluta dos membros.

Art.19 A Secretária do Desenvolvimento Agrário, através da assessoria de coordenação das câmaras setoriais, disporá da infra-estrutura de apoio para realização de reuniões e outras ações julgadas necessárias e possíveis.

§1º Somente serão admitidos nas reuniões da Câmara os membros representantes de órgãos e entidades oficialmente nomeados e os formalmente convidados a participar da reunião.

§2º Durante as reuniões da Câmara, terão direito a voto apenas os representantes oficiais das entidades integrantes da Câmara.

Art.20 Os trabalhos da plenária terão a seguinte seqüência:

I - verificação da existência de quorum para a instalação da plenária no horário previsto na convocação;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - desenvolvimento da pauta, incluindo discussões sobre as matérias apresentadas;

IV - comunicações breves e franqueamento da palavra;

V - organização da pauta preliminar da próxima reunião.

Parágrafo Único. As reuniões de Grupos Temáticos não substituem as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Câmara.

Art.21 A pauta da reunião será fornecida previamente a cada Membro, e à Assessoria de Coordenação das Câmaras Setoriais, juntamente com todo o material pertinente, com antecedência de dez dias úteis.

Parágrafo Único. As reuniões terão início com a presença da maioria absoluta dos representantes.

Art.22 A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel realizará uma Reunião Extraordinária Anual destinada a oferecer subsídios à elaboração do Plano de Trabalho da Secretária do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA, encaminhando suas proposições em novembro de cada ano ou a qualquer momento, para atender ao disposto no Art.4º, IV.

Art.23 A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel encaminhará à assessoria de coordenação das câmaras, no início de cada ano, a programação anual de suas reuniões ordinárias, para que esta providencie o apoio logístico necessário à sua realização.

Art.24 Todas as despesas decorrentes da participação dos representantes nas atividades da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel e dos Grupos Temáticos, serão de inteira responsabilidade dos próprios representantes da Câmara e de suas entidades.

Art.25 Qualquer proposta de alteração do Regimento será apreciada pelo Plenário da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Biodiesel e suas alterações submetidas ao Governador do Estado, para homologação.

Art.26 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de janeiro de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, PARA FORTALECER E INSERIR DE MANEIRA SUSTENTÁVEL A AGRICULTURA FAMILIAR NO MERCADO DE BIOENERGÉTICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº07.954.480/0001-79, neste ato representado pelo Exmo. Governador, Sr. CID FERREIRA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº209.120.133-20 e da Cédula de Identidade nº20000031026967 - SSP/CE, residente em Fortaleza, Ceará; e o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente, integrante da Administração Pública Federal Indireta, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº07.237-373/0001-20, doravante denominado simplesmente BNB, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão do Desenvolvimento, Sr. PEDRO RAFAEL LAPA, brasileiro, casado, portador do CPF nº075.167.544-04 e da Cédula de Identidade nº955.715 - SSP/PE, residente em Fortaleza, Ceará, RESOLVEM celebrar este PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, o qual é regido pelas disposições contidas na Lei nº8.666, de 21.06.1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este PROTOCOLO tem por objeto a convergência de esforços entre os Partícipes visando à articulação, integração e formulação de ações de estímulo à produção de mamona e girassol para fins de biodiesel em unidades de produção da agricultura familiar localizadas no Estado do Ceará no âmbito do Programa Biodiesel do Ceará 2008, doravante denominado PROGRAMA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRATÉGIA**

A estratégia para a consecução do objeto deste PROTOCOLO se fundamentará, dentre outras, em ações implementadas de forma simultânea, continuada e integrada, abrangendo assistência técnica, extensão rural, produção de oleaginosas e concessão de crédito através do PRONAF para o custeio da mamona e do girassol, devendo os Partícipes nessas ações enviaar esforços para obter a colaboração dos governos municipais, das escolas técnicas, das universidades, de outras entidades e dos conselhos de desenvolvimento rural.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO**

A coordenação das ações no âmbito deste PROTOCOLO será realizada por uma equipe, doravante referida como "Equipe de Coordenação", formada por um representante e um suplente de cada um dos Partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS INTENÇÕES DAS PARTES**

Para que sejam alcançados os objetivos necessários à execução deste PROTOCOLO os Partícipes assumem as seguintes obrigações:

**I - GOVERNO DO ESTADO:**

- manter a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da execução deste PROTOCOLO, inclusive no que respeita à qualidade dos trabalhos realizados;
- designar formalmente um representante e um suplente para acompanhar o cumprimento dos objetivos deste PROTOCOLO;
- prestar assistência técnica aos agricultores familiares inseridos no PROGRAMA;
- priorizar a disponibilização de sementes certificadas, obtidas por meio de parcerias com outras entidades, aos agricultores familiares contemplados com o crédito por meio do PRONAF, objeto deste PROTOCOLO;
- prover meios para capacitar técnicos e agricultores familiares, diretamente ou através de terceiros;
- realizar mobilização dos produtores familiares para inserção no PROGRAMA;
- executar as ações pactuadas neste PROTOCOLO, conforme condições estipuladas no PROGRAMA.

**II - BNB:**

- manter a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da execução deste PROTOCOLO, inclusive no que respeita à qualidade dos trabalhos realizados;
- designar formalmente um representante e um suplente para acompanhar o cumprimento dos objetivos deste PROTOCOLO;
- realizar a análise econômico-financeira das propostas de financiamento a serem apresentadas pelos produtores rurais selecionados no âmbito do PROGRAMA, observadas as condições operacionais de financiamento vigentes;
- financiar os projetos aprovados no âmbito deste PROTOCOLO, com dotação inicial global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de acordo com as condições da análise econômico-financeira referidas no item anterior e as condições operacionais do Banco e do PRONAF;
- acompanhar a aplicação dos recursos financiados;
- participar da mobilização dos produtores familiares para inserção no PROGRAMA;
- comunicar à Secretária de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará situações que possam ocasionar falhas ou problemas na execução do PROGRAMA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este PROTOCOLO poderá ser alterado, por intermédio de aditivo, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante pleno e comum acordo entre os subscritores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E DURAÇÃO**

O presente PROTOCOLO vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer das partes signatárias desistir de suas intenções, a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, formulado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação em extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, será providenciada pela Secretária de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único, do art.61, da Lei nº8.666, de 21/06/1993.